



"CONTRARRAZÕES - FASE DE PROPOSTAS - Nº 05.001/2021-TP"

Instituto Consulpam <licitacaoconsulpam@gmail.com>
Para: Licitação PMQ <licitacaopmq@gmail.com>

19 de outubro de 2021 13:43

Boa tarde,

Prezados,
Segue em anexo documento - Contrarrazões. TP Nº 05.001/2021

--
Atenciosamente,

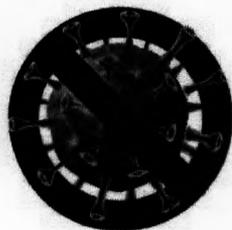
Setor de Licitações e Contratos

Instituto CONSULPAM

Tel: +55 (85) 3239 4402 (Ramal: 211)

+55 (85) 3224-9369

E-mail: licitacao@consulpam.com.br; licitacaoconsulpam@gmail.com



INSTITUTO CONSULPAM
NA LUTA CONTRA A COVID-19

📍 Av. Evilásio Almeida Miranda 280
Edson queiroz, Fortaleza - CE

☎️ +55 (85) 3224 9369 ou (85) 3239 4402

📞 (85) 9 9746 2050

🌐 www.consulpam.com.br

****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO OU RESPONDER A SOLICITAÇÃO DESTE E-MAIL.**

📎 **CONTRARRAZÕES - QUIXERAMOBIM - CONSULPAM.pdf**
3362K



I N S T I T U T O CONSULPAM



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE**

Ref.: Tomada de Preços nº 05.001-TP.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO//

INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO – PRIVADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27, estabelecida na Av. Evilásio Almeida de Miranda, nº 280, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60.834-486, vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente a impugnação da empresa: **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – INGETI**, pelos fundamentos expostos.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente, para a devida apreciação, com sua total e completa procedência.



I N S T I T U T O CONSULPAM

DA TEMPESTIVIDADE

Prontamente urge registrar a tempestividade das presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo, vez que apresentado dentro do prazo legal fixado no item 19 do Edital, processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei 8.666/93, dispondo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – INGETI**, com o objetivo de reformar a decisão da Comissão de Licitação a fim de desclassificar a empresa **INSTITUTO CONSULPAM**, sob as supostas alegações de que esta última teria sido privilegiada, ferindo os princípios de isonomia e competitividade, vez que foi cerceada a publicidade e a transparência do processo licitatório.

Ocorre que, no dia 07/10/2021, às 09h10min, foi realizada a última sessão de prosseguimento do certame, **no qual a recorrente compareceu, representada por sua Diretora, com significativo atraso para acompanhar a abertura das propostas.** Devido à falta de interesse da empresa **INGETI**, procedeu-se a abertura dos envelopes e, após análise da melhor proposta, declarou-se a empresa **INSTITUTO CONSULPAM** vencedora.

Inconformada pelo simples fato de não ter se sagrado vencedora, a licitante **INGETI** interpôs Recurso Administrativo, alegando que a decisão do Ilmo. Sr. Presidente, correta, vale desde já enfatizar, feriu seus direitos. Entretanto, como se comprovou em fase de análise das propostas, todos os requisitos foram **PLENAMENTE** atendidos pela empresa **INSTITUTO CONSULPAM**.



I N S T I T U T O CONSULPAM

Prevê o Edital do processo licitatório:

01 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação, comprovando que o licitante já executou ou que executa satisfatoriamente o objeto da licitação.

1.1.1 Comprovação que a licitante possui em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior com certificação DPO - Certificação para suprir a Lei de Proteção de Dados.

1.1.1.1 A comprovação de certificação e/ou qualificação deverá ser mediante apresentação de certificado;

(...)

Disciplina o artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o que segue:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, em observância às exigências referidas e necessárias para habilitação das empresas licitantes, com as devidas ressalvas legais, o **INSTITUTO CONSULPAM** apresentou as seguintes certidões anexas,



INSTITUTO CONSULPAM



THAIS DE
OLIVEIRA
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por THAIS
DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Dados: 2021.10.19 09:00:11 -03'00'



Information Security Management Professional

based on ISO/IEC 27001

Presented to:

ALEXANDRE HENRIQUE ICHIHARA PIRES

16 January 2020

drs. Bernd W.E. Taselaar
Chief Executive Officer

EXIN
The global independent certification institute for ICT Professionals



Este documento digital foi emitido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PRATO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 16 de setembro de 2021 15:40:51 GMT-03:00. CNID: 08.876-6 - Centro Acadêmico Brasília - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Inscrição e Transferência, nos termos da minuta protocolada N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2021. Sua autenticidade deverá ser confirmada em endereço eletrônico www.cadastrosbrasil.com.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser copiado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Protocolo nº 1002020 CHJ - 4º/2021.

Confira os dados do site em: <https://brasil.digital.gov.br> ou Consulte o Documento em: <https://www.consulpam.com.br/documentos/2021/10/19/08381236000127.pdf>

Autenticação Digital Conferida: 202110191329580374747	Cartório Assessoria Brasileira
Data: 2021/10/19 13:29:58	Assessoria Brasileira, S/A - Pessoa Jurídica
Valor Total do Ator: R\$ 4,00	Rua: Rua da Assembleia, 100 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60001-270
Nota Digital Tipo Normal C: AMAN993-TORJ	Telefone: (85) 3224-9369



INSTITUTO CONSULPAM



THAIS DE
OLIVEIRA
NOGUEIRA

Assinado de forma
digital por THAIS
DE OLIVEIRA
NOGUEIRA
Dados: 2021.10.19
09:20:26 -03'00'



Privacy and Data Protection Foundation

Presented to:

Ichihara Pires, Alexandre Henrique

4 October 2020

drs. Bernd W.E. Taseelaar
Chief Executive Officer

EXIN
The global independent certification institute for ICT Professionals

For validity of this certificate, please refer to www.exin.com



O presente documento digital foi emitido com o original e assinado digitalmente por DANIELLO PARTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 16 de setembro de 2021 15:40:31 GMT-03:00, CNIS: 00.070-9 - Curitiba
Assinado Eletronicamente - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Inventário e Testamento, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
eletrônico www.zerodoc.com.br/validacao.html. O presente documento digital pode ser consultado em papel por meio de autenticidade no Tabelionato de Notas. Protocolo nº 10070203 CHJ - arbo 22.



INSTITUTO CONSULPAM



EXIN Information Security Foundation

based on ISO/IEC 27001

Presented to:

Ichihara Pires, Alexandre Henrique

31 January 2019

Saskia Rehorst
Director Customer Success Center

EXIN
The global independent certification institute for ICT Professionals

See policy of this certificate on the internet at www.exin.com

Carimbo no direito do ato em: <http://www.digitebrasil.gov.br> ou Consulta o Documento em: <http://www.certificadigital.com.br> Documento: 202110221013442256



O presente documento digital foi controlado com o original e assinado digitalmente por DAVILLO PRATO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 19 de setembro de 2021 19:30:31 GMT-03:00, CN# 06.970-0 - Centro
Acadêmico de Itaituba - 1º Colégio de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Identificação e Trabalho, nos termos da Lei nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço
eletrônico www.cam.sp.gov.br/validacao.html. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de tecnologia de Híbrido. Protocolo nº 16020200 CMJ - art. 22.



I N S T I T U T O CONSULPAM

Assim, tendo a recorrida atendido às demais exigências relativas à qualificação técnica e, não tendo a veracidade dos documentos demonstrados, apresentados no momento oportuno, impõe-se a conclusão de que possui condições técnicas de cumprir o contrato licitado.

Desta feita, restando comprovada a capacidade técnica da empresa **INSITUTO CONSULPAM**, reconhece que deve ser afastada as pretensões recursais, merecendo ser desprovido o recurso.

DA LEGALIDADE DA SESSÃO DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME – PUBLICAÇÃO EM 2(DOIS) MEIOS

Aduz a empresa **INGETI** que, após a fase de habilitação, “coisas estranhas começaram a ocorrer e a comunicação passou a ser complicada e as demais fases passarem a ser realizadas as escondidas”.

Entretanto, as alegações da recorrente não persistem. A realidade é que houve certo desinteresse da licitante **INGETI** no processo licitatório. Informa a recorrente que não houve comunicação, mas sequer houve tentativa de comunicação da referida para com a Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim/CE, a fim de dirimir tais questões infundadas.

É certo que os atos administrativos devem ser transparentes e assim foram. A Comissão de Licitação publicou a data de abertura das propostas no **Diário Oficial do Estado e no Jornal de Grande Circulação (O Estado)**, cumprindo as exigências legais, conforme se demonstra:



INSTITUTO CONSULPAM

1.6 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº228 | FORTALEZA, 06 DE OUTUBRO DE 2021

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipuera - Aviso de Reabertura de Prazo de Licitação. Realização dia 19 de Outubro de 2021 às 08h00min, início da disputa se dará a partir das 09h00min, Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, menor preço, Nº PE042/2021, o edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitacoes.com.br/ e www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de umas fernetinas destinadas as famílias vulneráveis junto a Secretaria de Assistência Social e Trabalho do Município de Ipuera - CE. Telefone para contato/informações (88) 3685-1879, das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min. 05 de Outubro de 2021. Ipuera/CE. Francisco Alysson Alves Mendes de Oliveira - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre. A Prefeitura Municipal de Salitre, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial, autuada sob o Nº 2021.09.30.01E, tendo como objeto a contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salitre/CE, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 20 de outubro de 2021, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça São Francisco, S/N. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal, ou, através do telefone (88) 3537-1082. Salitre/CE, 05 de Outubro de 2021. João Adoniran Filho Cavalcante - Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - AVISO DE ADENDO AO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.02.5. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para construção de uma quadra coberta e vestiário - modelo II, na EMEF Liceu Diocesano de Artes e Ofícios, através do termo de compromisso de emendas nº 2021.011575-1, no Município de Crato/CE. A comissão permanente de licitação torna público aos interessados que esta disponível o 1º adendo ao edital da tomada de preço 2021.09.02.5. Na oportunidade, informamos que em virtude das readequações do edital, foi remarcada a sessão para o dia 22 de outubro de 2021, às 08h30min. Maiores informações através do telefone (88)3521-9600 das 08:00 às 14:00 horas. Crato-CE, 05 de outubro de 2021 - Valéria do Carmo Moura - Presidente da CPL/PMC.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Termo de Ratificação. A Sra. Luciana Vieira Marques Viana, Secretária do Trabalho e Assistência Social de Cedro, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 23/09.01/2021-04, vem Ratificar a declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da prestação de serviço de cursos, oferecidos pelo - SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), para beneficiar as famílias assistidas pelo CRAS e Bolsa Família, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social deste Município, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Cedro-CE, 05 de outubro de 2021. Luciana Vieira Marques Viana - Secretária do Trabalho e Assistência Social.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milagres - Aviso de Licitação - A Prefeitura Municipal de Milagres, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência Pública Nº 004/2021, Processo Administrativo Nº 2021.10.05.001, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Execução de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comercial, Coleta e Transporte de Resíduos de Limpeza Urbana do Município de Milagres-CE, conforme projeto em anexo, tipo Menor Preço Global, com data de abertura marcada para o dia 08 de Novembro de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, S/N, Centro, Milagres/CE. Milagres/CE, 05 de Outubro de 2021. Luan dos Santos Ferreira - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO SFU Nº F165504/2021. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2021 - SMS (SRP) (88) Nº 899495 - Central de Licitações. Data de Abertura: 19/10/2021 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de medicamentos destinados ao uso dos servidores que fazem parte do quadro de Agentes de Combate às Endemias, médicos veterinários e laboratoristas lotados na Unidade de Vigilância de Zoonoses, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146. Sobral-CE, 05 de Outubro de 2021. A Pregoeira - Mikael Vasconcelos Mendes.



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde - Regente: Pregoeira e Equipe de Apoio - Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PCS-01.020921-SESA - Objeto: Registro de preços visando eventuais e futuras aquisição Veículo tipo ambulância tipo A, modelo simples remoção tipo Furgoneta, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Santa Quitéria/CE; <https://hl.org.br>; <https://www.santaquiteria.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> - Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M ÀS 12H00M - Local de Realização da Licitação: <https://hl.org.br> - Data de Abertura: 26/10/2021 - Horário: 08H30M - Pregoeira: Carla Maria Oliveira Timbó.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.10.01.1 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.03.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Infraestrutura e a empresa VICTOR SIQUEIRA NOCRATO HIRELI. Objeto: Aquisição de materiais, mobiliários e equipamentos diversos para estruturar o prédio destinado ao funcionamento do BP Raio no Município de Várzea Alegre/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 31.489,00 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021. Signatários: Eltonmarcos Cândido Correia e Caio Italo Baima Mota. Data da Assinatura do Contrato: 01 de Outubro de 2021.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.10.01.2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.03.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Infraestrutura e a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA HIRELI. Objeto: Aquisição de materiais, mobiliários e equipamentos diversos para estruturar o prédio destinado ao funcionamento do BP Raio no Município de Várzea Alegre/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021. Signatários: Eltonmarcos Cândido Correia e Francisco Denilson Freitas de Oliveira. Data da assinatura do Contrato: 01 de Outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Aviso de Prosseguimento de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 14.001/2021 - PERP - O Pregoeiro do Município, torna público que a partir das 09h00 dia 07/10/2021, no endereço eletrônico www.hl.org.br - "Acesso Identificado no link - acesso público", estão continuando a licitação, cujo objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino municipal, junto a Secretaria de Educação Ciência, Tecnologia e Inovação do município. Maiores informações: na sede da Comissão de Licitação com endereço Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 - CEP 63.800-000 - Quixeramobim/Ce, no horário de 08h às 12h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.hl.org.br. José Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu. O Pregoeiro da Comissão de Licitação torna público que a partir das 16h do dia 06/10/2021 estará disponível para o Cadastro das Propostas de Preços referente ao Pregão Eletrônico Nº SE-PE006/2021, cujo objeto: Aquisição de material permanente e brinquedos, para atender as necessidades da Creche Eliseu Becco Filho, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município. Data de Abertura das Propostas: 19/10/2021 das 08h às 09h (Horário de Brasília-DF). Data da Disputa de Preços: 19/10/2021 às 09h (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08h às 12h (Horário local), na Avenida Francisco França Cambráia, nº 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através do site www.hl.org.br. Ou pelos sites do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>; <https://www.senadompoupeu.ce.gov.br/>. José Higo dos Reis Rocha.

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Aviso de Abertura de Proposta - Tomada de Preço Nº 05.001/2021-TP - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que no próximo dia 07/10/2021 às 09h horário de Brasília, estará realizando sessão de abertura de propostas da licitação na Tomada de Preço Nº 05.001/2021-TP. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação com endereço Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 - CEP 63.800-000 - Quixeramobim/CE no horário de 08h às 12h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. José Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto.



INSTITUTO CONSULPAM

ECONOMIA

Parque, Ceará, Brasil - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 - O ESTADO



RUBENS FROTA ECONOMIA

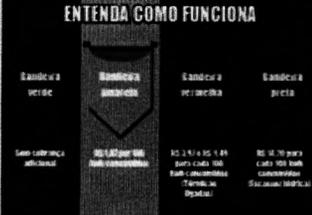
Apagão das redes afeta MPFs

Apagão de energia que levou de 10 a 15 minutos para voltar a funcionar afetou milhares de pessoas que tentam a ser cobrados pelo imposto de renda. O apagão ocorreu em todo o Brasil, afetando também as redes de energia elétrica. O apagão ocorreu em todo o Brasil, afetando também as redes de energia elétrica. O apagão ocorreu em todo o Brasil, afetando também as redes de energia elétrica.

Custo extra com produção de energia deve crescer 255%

A bandeira escassa hídrica está em vigência desde setembro no Brasil. A previsão do governo federal é que continue dessa forma até abril de 2022

A crise energética provocada pela seca que afetou o Brasil em 2021, deve gerar um custo extra de 255% na produção de energia elétrica em 2022, segundo o governo federal. O custo extra será cobrado pelos consumidores a partir de abril de 2022, quando o governo federal prevê o fim da bandeira escassa hídrica.



Variação estimada
O custo de produção de energia elétrica deve aumentar 255% em 2022, segundo o governo federal. O custo extra será cobrado pelos consumidores a partir de abril de 2022, quando o governo federal prevê o fim da bandeira escassa hídrica.

Impactos
A crise energética provocada pela seca que afetou o Brasil em 2021, deve gerar um custo extra de 255% na produção de energia elétrica em 2022, segundo o governo federal.

Previsão
O governo federal prevê o fim da bandeira escassa hídrica em abril de 2022. O custo extra será cobrado pelos consumidores a partir de abril de 2022, quando o governo federal prevê o fim da bandeira escassa hídrica.

Impactos
A crise energética provocada pela seca que afetou o Brasil em 2021, deve gerar um custo extra de 255% na produção de energia elétrica em 2022, segundo o governo federal.

Previsão
O governo federal prevê o fim da bandeira escassa hídrica em abril de 2022. O custo extra será cobrado pelos consumidores a partir de abril de 2022, quando o governo federal prevê o fim da bandeira escassa hídrica.

Impactos
A crise energética provocada pela seca que afetou o Brasil em 2021, deve gerar um custo extra de 255% na produção de energia elétrica em 2022, segundo o governo federal.

Impactos
A crise energética provocada pela seca que afetou o Brasil em 2021, deve gerar um custo extra de 255% na produção de energia elétrica em 2022, segundo o governo federal.

Previsão
O governo federal prevê o fim da bandeira escassa hídrica em abril de 2022. O custo extra será cobrado pelos consumidores a partir de abril de 2022, quando o governo federal prevê o fim da bandeira escassa hídrica.

Impactos
A crise energética provocada pela seca que afetou o Brasil em 2021, deve gerar um custo extra de 255% na produção de energia elétrica em 2022, segundo o governo federal.

Impactos
A crise energética provocada pela seca que afetou o Brasil em 2021, deve gerar um custo extra de 255% na produção de energia elétrica em 2022, segundo o governo federal.

Previsão
O governo federal prevê o fim da bandeira escassa hídrica em abril de 2022. O custo extra será cobrado pelos consumidores a partir de abril de 2022, quando o governo federal prevê o fim da bandeira escassa hídrica.

Impactos
A crise energética provocada pela seca que afetou o Brasil em 2021, deve gerar um custo extra de 255% na produção de energia elétrica em 2022, segundo o governo federal.



I N S T I T U T O CONSULPAM

III - em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado ou, se houver, no Município onde será realizada a obra ou serviço, podendo ainda a Administração, para ambos os casos, conforme o vulto da concorrência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Ou seja, no caso em análise, houve a divulgação por 2(dois) meios, o que torna inverídica a alegação de que houve desrespeito ao princípio da publicidade, visto que a decisão administrativa praticada pelo Ilmo. Sr. Presidente tornou de conhecimento público, cientificando e vinculando todos os interessados, haja vista que, como precisamente pontuou a recorrente, a atividade em questão desempenhada não é de interesse da Administração, mas da sociedade. Nesse sentido é a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. TOMADA DE PREÇOS. COMPETÊNCIA PARA REALIZAR A LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. IMPROVIMENTO. 1. No caso vertente, a apelante almeja a declaração de nulidade da Tomada de Preços nº 05/2016, a qual foi realizada pelo Grupamento de Apoio a Saúde da Aeronáutica para fins de exploração comercial de atividade de cantina pela empresa vencedora do Procedimento licitatório, tendo aduzido em resumo que: (i) não foi comunicada pela Aeronáutica de que esta iniciaria o referido procedimento licitatório, ainda que já explorasse a cantina do Hospital da Aeronáutica havia longos quinze anos; (ii) o Grupamento de Apoio a Saúde não detém competência para realizar o procedimento licitatório em destaque, bem como sustenta o suposto erro da Administração ao escolher a modalidade de licitação acima citada, defendendo que deveria ter sido escolhida a modalidade convite.

2. Afigura-se descabida a alegação de vulneração ao princípio da publicidade, porquanto conforme registrado



THAIS DE
OLIVEIRA
NOGUEIRA

Assinado de forma
digital por THAIS
DE OLIVEIRA
NOGUEIRA
Dados: 2021.10.19
09:22:43 -03'00'

I N S T I T U T O CONSULPAM

nas informações prestadas pelo Grupamento de Apoio da Saúde, o aviso contendo o resumo da Tomada de Preços 05/GAPS/20016 foi publicado no DOU de 24/03/2016, assim como no Jornal O Dia, na mesma data, o que atende ao disposto no art. 21, I e III, da Lei 8.666/93, ressaltando-se que o prazo mínimo para recebimento de propostas foi respeitado, pois o certame não é de "melhor técnica" ou "técnica e preço", o que faz incidir à hipótese o art. 21, § 2º, III, da Lei 8.666/93, ou seja, o prazo aplicável é de 15 (quinze) dias. 3. No que tange à escolha da modalidade de licitação, o art. 23, § 4º da Lei nº 8.666/1993 prevê expressamente que, nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços, 4. O órgão licitante, Grupamento de Apoio da Saúde - GAPS, integra o Ministério da Defesa, tendo sido criado e ativado para prover o apoio logístico e administrativo do Hospital de Aeronáutica dos Afonsos, detém competência para realizar o procedimento licitatório em c omento. 5. Recurso de apelação improvido. Honorários advocatícios majorados para 12% sobre o valor da causa, a teor do § 11 do artigo 85 do CPC. (TRF-2 - AC: 00658853020164025101 RJ 0065885-30.2016.4.02.5101, Relator: ALCIDES MARTINS, Data de Julgamento: 06/09/2018, 5ª TURMA ESPECIALIZADA).

Desta feita, restando comprovada a publicidade dos atos administrativos, a empresa **INSTITUTO CONSULPAM** reconhece que deve ser afastada as pretensões recursais, merecendo ser desprovido o recurso.

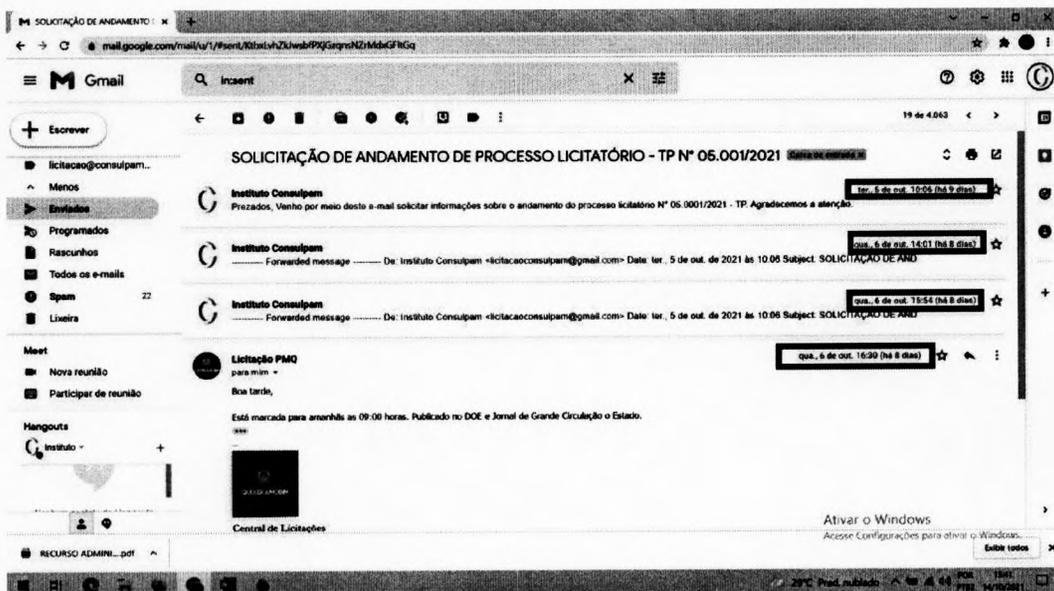
Quanto às supostas ilações de que esta empresa recorrida havia recebido um e-mail informando da data, resta esclarecer que o referido "e-mail" foi uma **RESPOSTA** à um e-mail anterior enviado pelo **INSTITUTO CONSULPAM**, (comprovações em anexo) sobre o andamento e data da



I N S T I T U T O CONSULPAM

abertura das propostas, o que também poderia ter sido realizado pela empresa recorrente **INGETI**, que não o fez, agindo de forma displicente com o procedimento licitatório.

O e-mail enviado foi em caráter de resposta, não se revestindo de comunicação oficial. Tem caráter equivalente, por exemplo, se o representante da CONSULPAM tivesse ido localmente ao setor de licitações e perguntado o andamento do feito. Assim, não restou evidenciada qualquer predileção ou quebra de isonomia, sendo insubsistentes os argumentos aventados pela Recorrente.



DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, a empresa **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA**, requer a improcedência do recurso interposto pela empresa **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E**



I N S T I T U T O CONSULPAM



INOVAÇÃO – INGETI, posto que destituído de fundamentação jurídica, a fim de manter o resultado já apresentado, por ser de direito e não haver sido evidenciado qualquer mácula ao procedimento licitatório, como demonstrado.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 19 de Outubro de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM
CONSULTORIA PÚBLICO
PRIVADA:08381236000127

Assinado de forma digital por INSTITUTO CONSULPAM
CONSULTORIA PÚBLICO PRIVADA:08381236000127
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, st=CE, lf=Fortaleza, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RPB e CNPJ AS,
j=0490000191, c=INSTITUTO CONSULPAM
CONSULTORIA PÚBLICO PRIVADA:08381236000127
Dados: 2021.10.19 13:35:37 -03'00'

Gisele Borges Pereira de Oliveira

Diretora-Presidente

THAIS DE
OLIVEIRA
NOGUEIRA

Assinado de forma
digital por THAIS DE
OLIVEIRA NOGUEIRA
Dados: 2021.10.19
09:23:17 -03'00'

Thaís de Oliveira Nogueira

Advogada – OAB/CE 40.775